



CONTRATO Nº. 011/2019-PR-PROSET

CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA ABRANGENDO A APLICAÇÃO DE OPERAÇÕES ROTINEIRAS, PREVENTIVAS PERIÓDICAS E ESPECIAIS E CONSERVAÇÃO AEROPORTUÁRIA, APLICANDO OPERAÇÕES ROTINEIRAS E PERIÓDICAS, NA REGIONAL PAVIMENTADA 16 - IPAMERI (LOTE 04), NESTE ESTADO, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:

CONTRATANTE

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, autarquia estadual criada pela Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, por força da Lei estadual n.º 18.687, de 03 de dezembro de 2014, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia-Goiás, neste ato representada por seu Presidente, **ENIO CAIADO ROCHA LIMA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 264.720.667-87, assessorado pelo Diretor de Manutenção, **NELSON RODRIGUES VILELA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 010.055.343-57, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

R.S. ENGENHARIA LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 05.209.346/0001-18, estabelecida à Rua C 180, s/nº, quadra 609, lote 13, Setor Nova Suíça, CEP. 74.280-090, Goiânia, Estado de Goiás, tendo como representantes legais **RENATO SEBBA SANTOS** e **VALLÉRIO VALLERI CAMÉLO BUENO**, apenas denominada **CONTRATADA**.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste – na forma da Lei n.º 8.666/93, da Lei 17.928/12 e do Pregão Eletrônico n.º 05/2019-PR-GELIC, devidamente homologado pela Presidência da CONTRATANTE (9294175), tudo constante do **Processo 201900036002584**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

02. CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

02.1 – O objeto deste contrato é a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA ABRANGENDO A APLICAÇÃO DE OPERAÇÕES ROTINEIRAS, PREVENTIVAS PERIÓDICAS E ESPECIAIS E CONSERVAÇÃO AEROPORTUÁRIA, APLICANDO OPERAÇÕES ROTINEIRAS E PERIÓDICAS, NA REGIONAL 16 - IPAMERI (LOTE 04), NESTE ESTADO, nos trechos, balsas e aeródromos discriminados na tabela a seguir:

Lote	Região	Localidade	Extensão(km)	Aeródromo	Valor(R\$)
04	16	Ipameri	778,10	Catalão	
				Ipameri	
				Pires do Rio	R\$ 5.665.000,00

(Assinaturas manuscritas)



02.2 – Os serviços constantes desta Cláusula deverão ser executados sob o regime de empreitada por preço global e de acordo as Condições Especiais de Contrato (7734381), Termo de Referência e Projetos (7734558), Planilha Orçamentária e Cronograma Físico– Financeiro (9179062), partes integrantes deste Contrato.

03. CLÁUSULA TERCEIRA **ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS E ALTERAÇÃO DO PROJETO**

03.1 – Por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos (itens/serviços) do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

03.2 – Se necessário à melhoria técnica dos serviços, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

03.3 – A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:

03.3.1 – Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da CONTRATADA;

03.3.2 – Serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da CONTRATANTE vigente na época da elaboração do orçamento, pelos valores nela encontrados, obedecendo-se, em todo caso, à proporção do deságio apurado entre a proposta de preços vencedora do certame e a tabela de preços da CONTRATANTE.

03.3.3 – Serviços não constantes do orçamento e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de preços supramencionada, mediante a composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pelo Departamento de Fiscalização da CONTRATANTE.

03.4 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

03.4.1 – unilateralmente pela Administração:

03.4.1.1 – quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

03.4.1.2 – quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos;

03.4.2 – por acordo das partes:

03.4.2.1 – quando conveniente a substituição da garantia de execução;

03.4.2.2 – quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

03.4.2.3 – quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de serviços;

03.4.2.4 – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observado o disposto no artigo 42, da Lei Estadual nº 17.928/12.

03.05 – Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

04. CLÁUSULA QUARTA

VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

04.1 – VALOR:

O valor da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de **R\$ 5.665.000,00 (cinco milhões e seiscentos e sessenta e cinco mil reais)**, conforme proposta da CONTRATADA datada de 16/09/2019 (9179062).

04.1.1 – Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

04.2 – DOTAÇÃO:

A despesa deste contrato correrá por conta da dotação Nº. 2019.2180.26.782.1068.2356.03 – elemento de despesa nº 3.3.90.39.19, tendo o valor sido parcialmente empenhado, conforme Nota de Empenho nº. 00082, de 30/09/2019 (doc. 9336472).

04.3 – RECURSOS:

04.3.1 – Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Estradas e Vias;

Programa/Ação: 1068/2356;

Fonte de Recursos: TESOURO.



05. CLÁUSULA QUINTA

MEDICÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

05.1 – Os serviços serão medidos mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao de sua execução, de acordo com os procedimentos de medições e pagamentos conforme com a Proposta de Preços da CONTRATADA, obedecendo aos seguintes critérios:

RODOVIAS PAVIMENTADAS – (Grupos 01 e 02) SERVIÇOS CONTROLADOS POR DESEMPENHO EFETIVO

Tipo de controle: Desempenho efetivo. Critério de pagamento: km / mês de trecho mantido no Padrão de Aceitação, com deduções para as não conformidades detectadas, conforme definições de não conformidades e reincidências constantes no Termo de Referência.

**RODOVIAS PAVIMENTADAS – (Grupos 04, 11 e 12)
SERVIÇOS CONTROLADOS POR UNIDADE EXECUTADA**

Critério de pagamento: Unidade executada.

Critério de controle: Medição do serviço executado.

05.2 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

05.2.1 – Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;

05.2.2 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

05.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

05.2.3.1 – As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

05.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

05.2.5 – Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde os serviços venham a ser prestados ou executados.

05.2.6 – Cópia da matrícula – CEI – Cadastro Específico Individual – da obra junto ao INSS;

05.2.7 – Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;





05.2.7.1 – A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário;

05.2.8 – Cópia da GPS – Guia da Previdência Social com o número do CEI dos serviços, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição;

05.2.8.1 – A GPS pode ser substituída pelo DARF quitado, em consonância com a DCTFWeb.

05.2.8.2 – No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF.

05.2.9 – Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia.

05.2.9.1 – A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

05.2.9.2 – Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra.

05.2.9.3 – A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.

05.2.9.4 – Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

05.3 – Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a GOINFRA, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

05.3.1 – Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços.

05.3.2 – Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao artigo 4º, da Lei Nº 18.364, de 10 de Janeiro de 2014.

05.4 – A CONTRATADA assume a obrigação de: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto no inciso XIII, do artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

05.6 – REAJUSTAMENTO:

05.6.1 – Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data do recebimento da proposta, serão reajustadas segundo a variação dos índices de obras e serviços rodoviários fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

05.6.2 – Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I / I_o)$$

Onde:

M – Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V – Valor inicial das parcelas remanescentes.

I – Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação à data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I_o – Índice referente ao mês da data de apresentação da proposta da licitação.

05.6.3 – Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

I – quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

a) aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

b) diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

II – quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

05.6.4 – Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuirmos.

05.6.5 – Os reajustes devidos só poderão ser requeridos pelo contratado após completado 1 (um) ano de execução contratual.

05.7 – Para preservar o deságio global ofertado pela contratada em sua proposta inicial, os eventuais desequilíbrios acumulados em prejuízo da autarquia, aferidos mensalmente por meio de comparação do cronograma real executado (e respectivo deságio acumulado real) com o cronograma da proposta inicial (e respectivo deságio acumulado previsto), serão recompostos nas medições subsequentes, por meio de parcelas mensais de dedução (Acórdão n. 3490/2018, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Goiás).



06. CLÁUSULA SEXTA

GARANTIA CONTRATUAL

06.1 – A CONTRATADA terá, obrigatoriamente, que recolher a garantia, dentre as modalidades descritas abaixo, previstas no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal n.º 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, até o momento da primeira medição dos serviços realizados;

06.1.1 – Carta de Fiança Bancária – em que o fiador declare expressamente sua renúncia aos benefícios do artigo 827, do Código Civil Brasileiro.

06.1.2 – Seguro–Garantia;

06.1.2.1 – No caso da opção pelo Seguro–Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado a GOINFRA, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

06.1.3 – Caução em Título da Dívida Pública;

06.1.3.1 – Se a garantia for em Títulos da Dívida Pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda.

06.1.4.– No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta Corrente nº 0600000034–9, Agência 3724 da Caixa Econômica Federal.

06.2 – A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN dos serviços contratados.

06.2.1 – O recolhimento da garantia deverá ser feito na Tesouraria da GOINFRA, à Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº 20, BR–153, Km 3,5, Conjunto Caiçara.

06.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será devolvido a garantia.

06.4 – No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III, da Lei de Licitações.

07. CLÁUSULA SÉTIMA

PRAZOS E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

07.1 – Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados e totalmente concluídos dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela Diretoria de Manutenção da CONTRATANTE.





07.2 – Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a solicitação se dar previamente ao término do prazo previsto no item anterior, com justificativa por escrito e prévia autorização do Presidente da Contratante.

07.3 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, com prévia justificativa e autorização do Presidente da CONTRATANTE.

08. CLÁUSULA OITAVA

DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as disposições do Termo de Referência, Projetos e Condições Especiais, que passam a ser parte integrante deste contrato.

08.1 – DAS COMUNICAÇÕES

08.1.1 – As comunicações entre as partes mencionadas neste contrato terão efeito somente quando feitas por escrito. Uma comunicação terá efeito somente quando tiver sido recebida. A recusa no recebimento de comunicações da GOINFRA por parte da CONTRATADA através de seus prepostos será considerada falta grave e passível da aplicação das multas previstas no QUADRO 01 – Penalidade, deste ANEXO II.

08.2 – COMPARTILHAMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS

08.2.1 – Durante o desenvolvimento dos serviços, nos períodos fixados no Cronograma, a CONTRATADA deve cooperar e compartilhar o Local do Serviço com outros contratados da GOINFRA, com as Autoridades Públicas, Empresas Concessionárias de Serviços Públicos e de Utilidade Pública.

08.3 – DO PESSOAL DA CONTRATADA, PROGRAMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

08.3.1 – A CONTRATADA deverá empregar, para realizar as funções previstas no Plano de Trabalho de Conservação, os membros da equipe que foi proposta na sua relação de pessoal ou substituto previamente aceito pela GOINFRA. A GOINFRA aceitará a substituição proposta para os membros da equipe, somente se suas qualificações, capacidade e experiência pertinentes forem iguais ou melhores que a do pessoal relacionado na Proposta de Licitação.

08.3.2 – Se o Engenheiro Gerente pedir à CONTRATADA que remova um membro da sua equipe ou da sua mão-de-obra e declara as suas razões, esta pessoa será imediatamente afastada de qualquer atividade que tenha relação com os serviços contratuais e a CONTRATADA deve assegurar-se de que esta pessoa deixará o Local do Serviço dentro de 2 (dois) dias e, de que não terá outras ligações com os serviços do Contrato.

08.3.3 – O Engenheiro Preposto da CONTRATADA deverá ficar integralmente à disposição do contrato e estar presente na região semanalmente. Toda justificativa de ausência do Engenheiro Preposto se dará por escrito junto ao

Gerente de Contrato, que poderá ou não aceitar as causas mencionadas por ele, devendo o fato se fazer constar no Diário de Obras.

08.3.3.1 – O profissional indicado pela CONTRATADA como Responsável Técnico poderá exercer, concomitantemente, a função de Engenheiro Preposto, desde que atendidas as condições estipuladas no item **8.3.3**.

08.3.4 – Na ausência do Engenheiro Preposto ficará sempre no Local do Serviço/Obra um técnico capacitado para substituí-lo nas funções que o competem. Toda ausência do Engenheiro Preposto que não obedeçam às razões justificadas, implicará na aplicação de penalidade, conforme prevista no QUADRO 01 – Penalidade, do ANEXO de Condições Especiais.

08.3.5 – Para o Programa de Conservação Integrada foram previstas atividades de controle tecnológico a serem realizados pelas empresas CONTRATADAS. Essas atividades serão executadas por profissionais qualificados, durante a execução dos serviços constantes nos Grupos G.01 a G.09. Foram previstas atividades relativas aos profissionais: Técnico de Estradas, Topógrafo, Auxiliar de Topografia, Laboratório de Solos, Laboratório de Betume, Laboratório de Concreto e Auxiliar de Laboratório. A não apropriação dos colaboradores relacionados anteriormente ensejará em descumprimento contratual, e a apropriação das horas homem desses não será realizada.

08.3.5.1 – Nenhuma atividade do Programa de Conservação Integrada poderá ser realizada sem a devida disponibilização, por parte da CONTRATADA, dos profissionais responsáveis pelo controle tecnológico. A disponibilização destes colaboradores se dará em função da quantidade de ensaios mínimos definidos pela GOINFRA. Todas as atividades de controle tecnológico por parte da CONTRATADA serão auditadas pela GOINFRA.

08.3.5.2 – Quaisquer dúvidas em relação ao controle qualitativo dos serviços presentes nas Ordens de Serviço (laudos, resultados, etc.) serão passíveis de averiguação dos resultados por parte dos Gestores de Contrato ou pela GOINFRA. Ambos poderão, a qualquer tempo, solicitar novos ensaios de controle tecnológico.

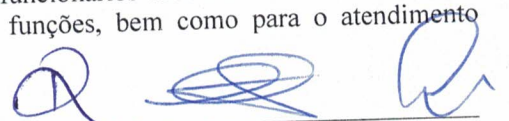
08.3.5.3 – A constatação pelo Gestor de Contrato ou da ausência do controle tecnológico (total ou parcial) por parte da CONTRATADA será considerada falta grave e passível da aplicação das multas previstas no QUADRO 01 do ANEXO de Condições Especiais.

08.3.6 – Fica expressamente vedado e não será reconhecido qualquer tipo de ajuste de preços e compensações de serviços realizados em turnos extraordinários pelo pessoal da CONTRATADA, que indevidamente venha a ser ajustado entre a CONTRATADA e preposto da GOINFRA. Todas as responsabilidades e trabalhos correrão por conta da CONTRATADA.

08.4 – COMPETE À CONTRATADA

08.4.1 – Providenciar para que seus funcionários, quando no trabalho em frentes de serviços operacionais, utilizem uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva, estabelecidos pelas Normas de Segurança do Trabalho;

08.4.2 – Providenciar para que seus funcionários recebam treinamento regular para o correto desempenho de suas funções, bem como para o atendimento



necessário aos requisitos de segurança inerentes aos serviços de conservação rodoviária;

08.4.3 – Responder pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção;

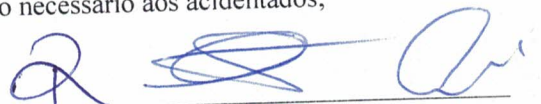
08.4.4 – Cumprir e responder às determinações da Lei N.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e da Portaria N.º 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, que aprovam as normas relativas à segurança e medicina do trabalho.

08.5 – A constatação pelo Gerente de Contrato da falta de equipamentos de segurança (E.P.I.'s e E.P.C.'s), será considerada falta grave e passível da aplicação das penalidades previstas no QUADRO 01 do ANEXO de Condições Especiais.

08.6 – As empresas, quando do início dos serviços deverá apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho (PCMAT) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). O PPRA elaborado deverá contemplar toda a execução do contrato, ou seja, 30 (trinta) meses. Já o PCMAT e o PCMSO terão caráter anual, devendo ser renovado a cada 12 (doze) meses de Contrato. O PPRA, o PCMAT e o PCMSO deverão ser elaborados por profissionais habilitados, e durante a apresentação dos mesmos ao Gerente de Contrato e a Supervisora, deverão vir acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás (CREAGO). Não serão aceitas ART's anotadas em outros conselhos, que não seja o CREA-GO. A constatação pelo Gerente de Contrato ou pela Supervisão do Programa RODOVIDA da falta dos programas de saúde e segurança ocupacional, será considerada falta grave e passível da aplicação das penalidades previstas no QUADRO 01 do ANEXO de Condições Especiais.

08.6.1 – Durante o andamento anual dos Programas de Saúde e Segurança Ocupacional (PCMAT e PCMSO) a CONTRATADA deverá disponibilizar um Técnico em Segurança do Trabalho para:

- a) Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando política de prevenção;
- b) Inspecionar locais, instalações e equipamentos da CONTRATADA e determinar fatores de riscos e de acidentes;
- c) Propor normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes;
- d) Inspecionar os sistemas de combate a incêndios e demais equipamentos de proteção;
- e) Elaborar relatórios de inspeções qualitativas e quantitativas, conforme o caso;
- f) Registrar em documento próprio a ocorrência do acidente de trabalho;
- g) Manter contato junto aos serviços médico e social (se o caso) da CONTRATADA para o atendimento necessário aos acidentados;



- h) Investigar acidentes ocorridos, examinar as condições, identificar suas causas e propor as providências cabíveis;
- i) Elaborar relatórios técnicos, periciais e de estatísticas de acidentes;
- j) Orientar os funcionários da CONTRATADA no que se refere à observância das normas de segurança;
- k) Promover e ministrar treinamentos sobre segurança e qualidade de vida no trabalho;
- l) Promover campanhas e coordenar a publicação de material educativo sobre segurança e medicina do trabalho;
- m) Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- n) Participar de reuniões de trabalho relativas a sua área de atuação;
- o) Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos de medição e de programas de informática;
- p) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

08.7 – Todas as atividades relativas aos Programas de Saúde e Segurança Ocupacional (PCMAT e PCMSO) da CONTRATADA deverão ser relatadas no Livro Diário de Obras. A atuação do Técnico em Segurança do Trabalho (se semanal, quinzenal ou mensal) deverá ser aquela determinada nos Programas de Segurança. A constatação pelo Gestor de Contrato da ausência do profissional indicado neste item será considerada falta grave e passível da aplicação das multas previstas no QUADRO 01 do ANEXO de Condições Especiais.

08.8 – As empresas CONTRATADAS deverão fornecer banheiros químicos em quantidade suficiente atender aos colaboradores das frentes de serviço, observando a Norma Regulamentadora NR.18 –Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção. A disponibilização deste tipo de sanitário se faz necessária pela inviabilidade de se construir banheiros comuns. Deverão ser providos de vaso sanitário, grades de ventilação, pia, sabonete e papel higiênico. Ao dimensionamento da quantidade de banheiros químicos a serem utilizados pelas frentes de serviço, a CONTRATADA deverá seguir as recomendações da NR.18. A mesma determina a colocação de uma unidade para cada grupo de 20 (vinte) funcionários, ou fração, com instalações independentes para homens e mulheres. As equipes de Saúde e Segurança ocupacional da CONTRATADA deverá elaborar um plano de conscientização dos colaboradores para o uso correto dos banheiros químicos. A limpeza dos banheiros deverá ser frequente, de forma que os banheiros químicos sempre estejam em boas condições de uso. A constatação pelo Gestor de Contrato do Programa de Conservação Integrada da ausência de banheiros químicos nas frentes de serviço será considerada falta grave e passível da aplicação das multas previstas no QUADRO 01 do ANEXO de Condições Especiais.




08.9 – DOS EQUIPAMENTOS

08.9.1 – A CONTRATADA se obriga a disponibilizar na obra os equipamentos mínimos e necessários à execução do cronograma físico, e à execução dos Planos de Trabalho (Anual, Trimestral e Mensal), o que não a exime de, conforme a necessidade do serviço, prover com urgência os equipamentos que se fizerem necessários.

08.9.2 – Qualquer tipo de equipamento inadequado ou inoperante que na opinião da GOINFRA não preencha os requisitos e as condições mínimas para a execução normal dos serviços, será recusado devendo a CONTRATADA substituí-lo ou colocá-lo em perfeitas condições de uso, não permitindo o Gerente de Contrato o prosseguimento dos Serviços nos quais intervém o equipamento recusado até que a CONTRATADA tenha dado cumprimento ao estipulado precedentemente.

08.9.3 – Uma vez que o desempenho esperado no Programa de Conservação Integrada deve se refletir em todas as etapas de sua operação, as empresas devem tomar cuidados redobrados na conservação de suas respectivas frotas e os equipamentos devem atender as seguintes idades máximas:

- a) Veículos leves e utilitários até 2 (duas) t: 5 (cinco) anos;
- b) Veículos pesados: 10 (dez) anos;
- c) Equipamentos pesados: 15 (quinze) anos.

08.9.4 – Compete à CONTRATADA prover e manter os equipamentos e demais elementos em bom estado de conservação, afim de que os serviços possam ser finalizados dentro do prazo estipulado.

08.9.5 – A CONTRATADA deverá fazer todos os acertos e transportar os equipamentos e demais elementos necessários ao lugar de trabalho com suficiente antecedência ao início de qualquer operação a fim de assegurar a conclusão da mesma dentro do prazo fixado.

08.9.6 – Todos os equipamentos alocados para o Serviço só poderão ser retirados ou substituídos mediante a prévia autorização formal da GOINFRA.

08.9.7 – O não cumprimento por parte da empresa contratada da provisão de qualquer dos elementos aqui citados, no que se refere às datas propostas por ela, bem como do atendimento de qualquer subitem deste item 2.6, será considerado pela GOINFRA como falta grave, dando direito à aplicação de multa diária até a regularização da provisão equivalente ao previsto no QUADRO 01 do ANEXO de Condições Especiais.

08.9.7.1 – Na ocorrência de reincidência da falha grave, ficará caracterizada a quebra fundamental de contrato, devendo ser aplicadas as medidas descritas no item 5.4 do ANEXO de Condições Especiais.





08.10 – DÚVIDAS SOBRE OS DADOS DO CONTRATO

08.10.1 – Cabe ao Gestor de Contrato esclarecer as dúvidas sobre os dados do contrato, mediante oitiva prévia, em cada caso, das Assessorias Técnica e Jurídica desta Agência.

08.10.2 – Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias para a interposição de reclamações por parte da CONTRATADA, devidamente fundamentada com os motivos, determinação de valores e espécie, exceto nos casos estabelecidos no item **2.8.1**, do ANEXO de Condições Especiais.

09. CLÁUSULA NONA

FISCALIZAÇÃO

09.1 – Caberá à GOINFRA, por meio da Diretoria de Manutenção, a coordenação e fiscalização dos trabalhos.

09.1.1 – A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro designado pela GOINFRA, de acordo com o que prescreve o Decreto Estadual nº 7.615/12.

09.2 – Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRAS permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, sempre que solicitado, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Gestor da GOINFRA, responsável pela Fiscalização.

09.2.1 – As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obras, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro Preposto.

09.3 – A CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obras, sempre que surgirem quaisquer alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

09.3.1 – Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 – O recebimento dos serviços/obras, após sua execução e conclusão obedecerá ao disposto no artigo 73, da Lei Federal nº. 8.666/93 e à Norma IT 003/2017 da GOINFRA.

10.2 – A GOINFRA assume o Local dos Serviços em até 7 (sete) dias corridos após ter sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços. Este recebimento não exime a CONTRATADA de nenhuma obrigação ou responsabilidade contratual sobre os Serviços.



11. CLÁUSULA DÉCIMA **PRIMEIRA**

SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – Será permitido ao contratado, de acordo com o disposto no artigo 48, da Lei Estadual nº 17.928/12, em regime de responsabilidade solidária e sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, realizar subcontratação, desde que observadas, simultaneamente, as seguintes condições:

11.1.1 – Somente poderá ser subcontratada a execução de parcela completa da obra;

11.1.2 – O valor total das parcelas subcontratadas não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total da obra, não se aplicando tal limite no caso de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.1.3 – É proibida a subcontratação do conjunto de itens para os quais foi exigido, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes (serviços constantes no ANEXO I).

11.2 – Os serviços listados no orçamento do Edital (ANEXO V) e que não contrariarem o constante nos subitens **11.1.1**, **11.1.2** e **11.1.3**, poderão ser subcontratados.

11.3 – No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas determinadas dos serviços (nos limites estabelecidos nos itens anteriores), ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

11.3.1 – A assinatura deste contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada.

11.3.2 – A relação estabelecida na assinatura deste instrumento é exclusivamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie com a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento.

11.4 – A CONTRATANTE se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

11.5 – A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, devidamente formalizada por aditamento, deverá comprovar perante a GOINFRA as condições de habilitação de sua subcontratada necessárias à execução do objeto, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

11.5.1 – No Caso de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins do disposto no item **11.5**, será exigida tão somente a

apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.

11.6 – A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

11.7 – A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

11.8 – Aplicam-se à subcontratação, naquilo que couber, as vedações do item **03.03**, do Edital.

11.9 – A contratada, caso opte por subcontratar, deverá fazê-lo, obrigatoriamente, com microempresa ou empresa de pequeno porte, não se aplicando tal exigência apenas no caso de se comprovar a impossibilidade da subcontratação, seja por razões de incapacidade/insuficiência técnica da microempresa ou empresa de pequeno porte ou por não haver na região ME ou EPP especializada no ramo do objeto licitado.

11.10 – Não será admitida a subcontratação dos serviços constantes nos Grupos G.01, G.02 e G.04.

11.11 – Será admitida a subcontratação dos serviços constantes nos Grupos G11 e G12 em até 100% (cem por cento) das atividades previstas para estas tarefas ao longo do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA **SEGUNDA**

MULTAS E SANÇÕES

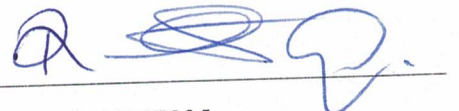
12.1 – Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

12.2 – Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 – Nas hipóteses previstas no item **12.1**, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

12.4 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no item **12.2**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

12.4.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do



adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

12.4.2 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de serviços não cumpridos;

12.4.3 – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de serviços não cumpridos, por dia subsequente ao trigésimo.

12.5 – A multa aplicada será descontada da garantia do CONTRATADO.

12.5.1 – Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.6 – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

12.6.1 – 6 (seis) meses, nos casos de:

12.6.1.1 – aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

12.6.1.2 – alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.6.2 – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

12.6.3 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

12.6.3.1 – entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

12.6.3.2 – paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

12.6.3.3 – praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

12.6.3.4 – sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.7 – A prática de qualquer das infrações previstas no item **12.6.3**, sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.



12.8 – A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item **12.4**, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

12.9 – Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA **TERCEIRA**

RESCISÃO

13.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido:

13.1.1 – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80, da mesma lei);

13.1.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

13.1.3 – judicial, nos termos da legislação;

13.2 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, em consonância com o artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.3.1 – Devolução da garantia;

13.3.2 – Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.3.3 – Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

14. CLÁUSULA DÉCIMA **QUARTA**

TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

14.1 – É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

14.2 – A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

14.3 – A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela qualidade dos mesmos e dos materiais.





14.3.1 – Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

14.4 – A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

FORO

15.1 – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

15.2 – CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do artigo 14, da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

15.3 – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

15.4 – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

15.5 – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

15.6 – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

15.7 – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

15.8 – As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser



interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA
SEXTA**

REGISTRO

16.1 – O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

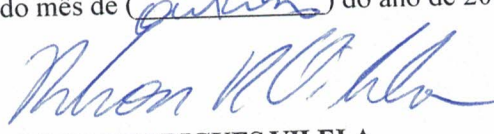
16.2 – O contrato deverá ser registrado no CREA e/ou CAU, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 425, de 18/12/1998, do CONFEA.

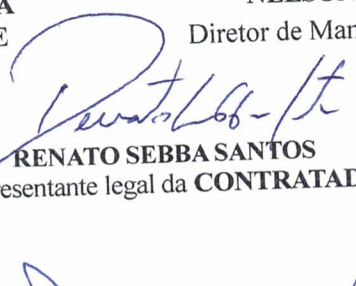
16.2.1 – A formalização deste Contrato, com a assinatura das partes interessadas, se dará, exclusivamente, na Sede da GOINFRA, não se permitindo, em hipótese alguma, a sua retirada para tal fim.

16.3 – E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas.

PR-PROSET – NÚCLEO JURÍDICO DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA, em Goiânia, aos (01) dias do mês de (outubro) do ano de 2019.

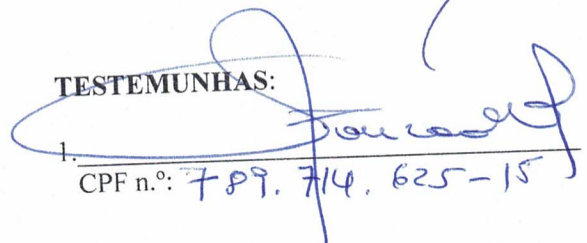

ENIO CAIADO ROCHA LIMA
Presidente da CONTRATANTE


NELSON RODRIGUES VILELA
Diretor de Manutenção da CONTRATANTE

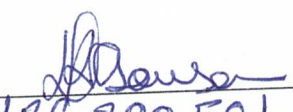

RENATO SEBBA SANTOS
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.


CPF n.º: 789.714.625-15

2.


CPF n.º: 126.200.501-99